ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

CONTRATO nº. 41 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, E, DO OUTRO,* EMPRESA RIBEIRO BRITTO REZENDE ADVOCACIA, *DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022.

O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, localizada à Pça 16 de Outubro, 135, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob n° 13.108.535/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhora **ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliado na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portadora do RG nº 3.256.081-8 SSP/SE e do CPF nº 059.272.905-33, e **RIBEIRO BRITTO REZENDE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 23.985.143/0001-03, sediado a Rua Dom Jose Thomaz, CEP 49.015-090, bairro São José, Aracaju/SE, neste ato representada por senhor **FELIPE MENDES RIBEIRO CHAVES**, brasileiro, maior e capaz, devidamente inscrito na OAB/SE sob o nº. 4883, inscrito no CPF sob nº. 006.840.005-55, residente e domiciliado a Rua Leonardo Leite, 68, Ed. Villa Cristina, apto. 602, Bairro São José, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).
O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídico correspondentes a consultoria e assessoria em planejamento tributário municipal, buscando a otimização e recuperação de tributos, revisão legislativa na área tributária para municipal, suporte nas questões jurídicas na área tributária para o município, realização de cursos de atualização para o corpo fazendário municipal no tocante ao sistema tributário vigente e atualizado, bem como suporte na estruturação e acompanhamento dos procedimentos fiscais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).
Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O Município CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de R$ **120.000,00 (cento e vinte mil reais).** O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

➢ Ante a necessidade de ajuizar procedimentos judiciais tendentes a recuperação de créditos tributário eventualmente identificado, serão devidos honorários equivalentes a 20% (vinte por cento) sobre o ganho econômico obtido, quando efetivamente auferido pelo Município, seja como pagamento ou compensação de crédito, hipótese na qual os honorários serão devidos a medida em que forem se compensando os créditos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)
O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)
Os serviços deverão ser prestados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta do orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, à conta do elemento despesa, nos moldes das normas utilizadas pelo Município de Carmópolis/SE atinentes a esta espécie:

Unidade Orçamentária: 25026 – Procuradoria Geral do Município
Elemento de Despesa: 2004 - Manutenção e Desenvolvimento da Procuradoria Geral do Município
Projeto Atividade: 3390.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução;
- Poderá a CONTRATADA, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento à pratica dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- Ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implantação das decisões que vieram a ser proferidas;
- Remeter, trimestralmente, ou a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;
- Obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representa-la em juízo.

CLÁUSULA OITAVA – EXCLUSIVIDADE (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *"caput"* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato, será exercida pelo Procurador Municipal da Prefeitura Municipal de Carmópolis, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Contrato Administrativo.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

100

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

- O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados;
- O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditivado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes;
- O presente Contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carmópolis/SE, 08 de abril de 2022.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

RIBEIRO BRITTO REZENDE ADVOCACIA
FELIPE MENDES RIBEIRO CHAVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Raissa Quéle Silva dos Santos
Nome:
CPF: 041.704.185-32
R.G.: 2137032-0

2. Maria Fernanda Silva Santos Pereira
Nome:
CPF: 033.617.095-55
R.G.: 3283 4845